

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0459/2026

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica**, destinado a futuras contratações diretas por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 452, de 27 de dezembro de 2023, e nas demais normas aplicáveis.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em **Psiquiatria**, mediante realização de consultas psiquiátricas destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu do Piauí/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

QUANTITATIVO ESTIMADO: 52 (cinquenta e duas) consultas mensais, de caráter global, a serem distribuídas entre os credenciados segundo os critérios estabelecidos no Edital.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos) por consulta efetivamente realizada, atestada e aceita pela Administração.

VIGÊNCIA DO EDITAL: 15 (quinze) dias úteis, permanecendo o credenciamento aberto, durante todo esse período, para apresentação de requerimentos de novos interessados.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: de **13 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026**, observado o horário e as regras operacionais estabelecidos no Edital.

MEIO DE APRESENTAÇÃO: exclusivamente por meio eletrônico, no portal **NOVO BBMNET**, no endereço **www.novobbmnet.com.br**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no sítio eletrônico oficial do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, no sistema eletrônico NOVO BBMNET e nos demais meios de divulgação previstos no Edital.

Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail **licitacaomorrodochapeudopiaui@gmail.com**, sem prejuízo dos demais meios previstos no instrumento convocatório.

O credenciamento não implica direito à contratação, não assegura quantitativo mínimo individual e não possui caráter competitivo, observando-se, para eventual contratação e distribuição da demanda, os critérios objetivos e impessoais estabelecidos no Edital.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 08 de outubro de 2026.

DAMAZIO ALVES LIMA

Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0459/2026

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, nº 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, destinado a futuras contratações diretas por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 452, de 27 de dezembro de 2023, e nas demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, mediante realização de consultas psiquiátricas destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu do Piauí/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. Para fins de planejamento, a demanda é estimada globalmente em 52 (cinquenta e duas) consultas por mês, correspondentes a 624 (seiscentas e vinte e quatro) consultas em 12 (doze) meses, sem garantia de quantitativo mínimo individual a qualquer credenciado.

Item	Especificação	Unid.	Quant. Mensal Estimada	V. Unit.	V. Mensal Estimado	V. Anual Estimado
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	Consulta	52	R\$ 118,33	R\$ 6.153,16	R\$ 73.837,92

1.3. O valor unitário de R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos) por consulta foi previamente fixado pela Administração e será comum a todos os credenciados, não havendo disputa de preços.

1.4. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos deste Edital poderão ser credenciados, sem classificação competitiva ou escolha de proposta mais vantajosa entre os habilitados.

1.6. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, não assegura exclusividade e não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo de consultas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas cuja atividade profissional ou objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos especializados em Psiquiatria e que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

2.2. Para a prática dos atos eletrônicos, o interessado deverá possuir cadastro operacional no portal NOVO BBMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br, observadas as regras de acesso da plataforma. O cadastro no provedor do sistema não se confunde com a habilitação ou com o credenciamento perante o Município.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiros os atos, requerimentos, declarações e documentos apresentados diretamente ou por seu representante, sem prejuízo da responsabilidade do provedor do sistema quando legalmente cabível.

2.4. É responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato na plataforma e perante a Administração durante toda a vigência do credenciamento.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- a) o interessado que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica cuja atividade seja incompatível com o objeto;
- c) empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando tal representação for exigível;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção vigente, considerada a abrangência legal da penalidade aplicada;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando configurada a hipótese legal de impedimento;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, quando incompatível com o regime jurídico da contratação pretendida.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI quando configurada qualquer das situações de impedimento ou conflito de interesses previstas em lei.

2.7. O impedimento decorrente de sanção também alcançará o interessado que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com o intuito de burlar os efeitos da penalidade, desde que a situação seja devidamente comprovada.

2.8. A participação de sociedade cooperativa, quando compatível com o objeto, observará os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Eventual participação em consórcio observará as condições legalmente aplicáveis e as exigências previstas no Termo de Referência, vedadas restrições sem justificativa no processo administrativo.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo a apresentação de requerimentos de novos interessados em qualquer momento dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

3.2. O interessado encaminhará exclusivamente por meio do NOVO BBMNET o requerimento de participação e a documentação exigida, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços descritos no item 1 e a aceitação expressa do valor unitário fixado pela Administração.

3.3. O requerimento deverá identificar o interessado e, quando se tratar de pessoa jurídica, indicar os profissionais médicos que serão disponibilizados para a execução do objeto, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina e do Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Psiquiatria.

3.4. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto, observadas as retenções legais cabíveis.

3.5. A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação das disposições deste Edital e do Termo de Referência e compromisso de executar o objeto de acordo com as condições neles estabelecidas.

3.6. No requerimento, o interessado declarará que:

- a) está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus anexos e cumpre os requisitos de habilitação aplicáveis;
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis;
- e) não há fato impeditivo de sua participação e contratação que deva ser declarado à Administração.

3.7. O interessado organizado em cooperativa declarará, adicionalmente, o cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A falsidade das declarações ou documentos apresentados sujeitará o interessado às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e do Termo de Referência.

4.2. Os documentos serão apresentados eletronicamente pelo NOVO BBMNET, admitida a verificação de autenticidade em sítios oficiais e a solicitação de original ou documento adicional somente quando houver dúvida fundada quanto à integridade do arquivo digital ou quando a lei assim exigir.

4.3. Para habilitação jurídica, serão exigidos, conforme a natureza do interessado:

- a) Pessoa física: documento oficial de identificação e inscrição no CPF;
- b) empresário individual, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade simples, cooperativa ou outra pessoa jurídica: ato constitutivo, registro ou documento equivalente válido, acompanhado dos documentos de representação pertinentes;
- c) outros documentos legalmente exigíveis em razão da forma de constituição do interessado.

4.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos, conforme aplicável à natureza do interessado:

- a) prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal competentes, relativamente aos tributos pertinentes à atividade;
- d) prova de regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável;
- f) declarações previstas no item 3.6 e demais documentos legalmente exigíveis.

4.5. Para qualificação técnica, o interessado deverá comprovar:

- a) Comprovação de inscrição regular do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida.
- c) Para pessoa jurídica, indicação do(s) médico(s) que realizará(ão) os serviços, acompanhada da comprovação

de sua inscrição no CRM e do respectivo RQE, bem como da comprovação do vínculo ou disponibilidade do profissional para execução dos serviços.

4.6. A Administração poderá verificar, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, as certidões, inscrições profissionais e demais documentos apresentados, constituindo essa verificação meio válido de prova para fins de habilitação.

4.7. A unidade responsável terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo do requerimento completo, para analisar a documentação apresentada, ressalvada a necessidade de diligência devidamente motivada.

4.8. Na análise dos documentos, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à data do protocolo, a atualização de documento cuja validade tenha expirado posteriormente, o suprimento de documento declaratório ou a complementação de informação sobre documento já apresentado. O prazo para atendimento da diligência será de 1 (um) dia útil, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da natureza da providência.

4.9. Findo o prazo da diligência sem atendimento, o interessado será inabilitado, sem prejuízo de apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência do Edital, depois de sanada a pendência.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006.

4.11. O credenciado deverá manter, durante sua permanência na lista e durante a execução de eventual contrato, todas as condições de habilitação que lhe forem aplicáveis, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

5. DOS RECURSOS

5.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação, bem como da anulação ou revogação do credenciamento quando cabível, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou da publicação da decisão.

5.2. O recurso será apresentado eletronicamente pelo NOVO BBMNET ou, em caso de indisponibilidade comprovada da plataforma, pelo e-mail licitacaomorrodochapeudopiaui@gmail.com.

5.3. Os demais interessados serão cientificados da interposição do recurso quando houver possibilidade de afetação de seus interesses e poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis.

5.4. O recurso será dirigido à autoridade responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente quando a suspensão for necessária para evitar prejuízo de difícil reparação ou preservar a utilidade do procedimento.

5.7. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não puderem ser aproveitados.

5.8. Os autos permanecerão acessíveis aos interessados na forma da legislação de transparência e acesso à informação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo legal ou por restrições de dados pessoais.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. As infrações e sanções desta seção referem-se especialmente à fase de credenciamento e de convocação para contratação, sem prejuízo das regras próprias da execução contratual constantes do Termo de Referência e do instrumento de contrato.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, conforme o caso:

- a) deixar de apresentar documento exigido ou solicitado em diligência sem justificativa aceita;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- d) fraudar o credenciamento ou a convocação decorrente dele;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.3. Após regular processo administrativo e garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme a hipótese legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

6.5. A multa, quando cabível, observará os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação a que a infração estiver vinculada. Quando ainda não houver instrumento individualizado, será considerada, de forma proporcional e motivada, a parcela do valor anual estimado do objeto relacionada à convocação ou obrigação descumprida.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os pressupostos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, a abrangência e o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A apuração das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

6.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto o instrumento permanecer em vigor.

7.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento será encaminhado por meio do NOVO BBMNET ou pelo e-mail licitacaomorrodochapeudopiauui@gmail.com, com identificação do requerente e indicação objetiva da questão suscitada.

7.3. A resposta será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente a vigência ou os demais prazos do credenciamento, sem prejuízo de decisão motivada da Administração em sentido diverso.

7.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será divulgado pelos mesmos meios de publicidade utilizados para o instrumento original, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal oficial de transparência do Município e no NOVO BBMNET.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A relação dos credenciados será publicada e mantida permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal oficial de transparência do Município e no NOVO BBMNET, sem prejuízo de outros meios legalmente exigidos.

8.2. A inclusão na lista ocorrerá após a decisão definitiva de habilitação, ressalvada a possibilidade de atualização posterior em razão de recurso, descredenciamento, perda de condição de habilitação ou outra causa legalmente prevista.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a inclusão na lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para celebração de contrato ou outro instrumento hábil admitido em lei, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a ordem de distribuição estabelecida neste Edital.

9.2. Cada contratação decorrente deste credenciamento será formalizada como contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do art. 72 da mesma Lei e a disponibilidade orçamentária.

9.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o período em que seu credenciamento estiver válido, sem que a inclusão na lista assegure contratação imediata ou quantitativo mínimo.

9.4. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu término, devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.5. A convocação será realizada preferencialmente pelo NOVO BBMNET e pelo endereço eletrônico cadastrado, ou por outro meio oficial que permita comprovar o envio e a ciência do destinatário.

9.6. Antes da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e realizará as consultas pertinentes aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS e CNEP, sem prejuízo de outras verificações legalmente exigidas.

9.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, admitidas alterações e prorrogações quando juridicamente cabíveis e devidamente justificadas.

9.8. É vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços por profissional não previamente habilitado e aceito pela Administração. A substituição de profissional indicado por pessoa jurídica dependerá do atendimento integral dos requisitos técnicos deste Edital.

9.9. As condições de execução, medição, fiscalização, pagamento, reajuste, proteção de dados e sigilo profissional constarão do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A distribuição da demanda observará critério objetivo, impessoal e rastreável, destinado a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados aptos à execução do objeto.

10.2. Será formada fila rotativa de credenciados. A ordem inicial corresponderá à data e ao horário do protocolo do requerimento que resultar em credenciamento, considerados apenas os interessados habilitados.

10.3. As consultas serão distribuídas sucessivamente aos credenciados, observada a ordem da fila e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Após receber e executar a demanda que lhe for atribuída, o credenciado será reposicionado ao final da fila.

10.4. Quando a Administração expedir autorizações ou ordens de serviço contendo mais de uma consulta, a quantidade será distribuída da forma mais equitativa possível entre os credenciados aptos, preservada a sequência da fila e sem concentração injustificada da demanda.

10.5. O novo interessado que vier a ser credenciado durante a vigência do Edital ingressará ao final da fila vigente.

10.6. A indisponibilidade justificada do credenciado no momento da convocação implicará seu reposicionamento ao final da fila, sem prejuízo da análise do caso concreto. A recusa injustificada poderá ensejar as consequências previstas neste Edital e na legislação.

10.7. As convocações, aceitação, recusas, indisponibilidades, quantitativos distribuídos e reposicionamentos serão registrados em controle próprio, de modo a permitir a fiscalização da ordem e da igualdade de oportunidades.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade devidamente demonstrado, observada a legislação aplicável.

11.2. A revogação do Edital não produzirá, por si só, a extinção dos contratos ou instrumentos equivalentes já celebrados, que permanecerão sujeitos às respectivas cláusulas e às hipóteses legais de extinção.

11.3. O descredenciamento ocorrerá quando houver:

- a) pedido formal do credenciado, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo aceitação de prazo menor pela Administração;
- b) perda superveniente de condição de habilitação indispensável à permanência na lista de credenciados;
- c) descumprimento injustificado de obrigação contratual que, pela sua gravidade, justifique o descredenciamento;
- d) sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação pretendida.

11.4. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos ou ordens de serviço já aceitos, salvo acordo ou decisão administrativa em sentido diverso.

11.5. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de medida cautelar motivada para suspender novas convocações quando necessária à proteção do interesse público ou da segurança assistencial.

11.6. Os serviços efetivamente prestados, recebidos e regularmente liquidados serão pagos na forma contratual, ainda que esteja em curso procedimento de descredenciamento ou de apuração de irregularidade, sem prejuízo das compensações e cobranças legalmente cabíveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá vigência de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo permanentemente aberto, durante todo esse período, para a apresentação de requerimentos de novos interessados.

12.2. Os credenciamentos deferidos em decorrência dos requerimentos apresentados durante a vigência deste Edital terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação exigidas, permanecendo apto a ser convocado para contratação durante esse período.

12.3. O término da vigência deste Edital não prejudicará a análise dos requerimentos tempestivamente apresentados, a conclusão dos respectivos procedimentos de habilitação e recurso, nem a validade dos credenciamentos e dos instrumentos contratuais deles decorrentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e, quando o prazo for expresso em dias úteis, o calendário de expediente do Município.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado quando for possível sanar a falha sem alteração da substância do documento, prejuízo à isonomia ou comprometimento da segurança jurídica do procedimento.

13.3. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da correção formal das peças para restabelecer a coerência do processo.

13.4. Os documentos apresentados eletronicamente integrarão os autos do processo administrativo, não sendo exigida via física ou autenticação cartorial, salvo hipótese legal específica ou necessidade motivada de verificação de autenticidade.

13.5. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI e no NOVO BBMNET.

13.6. A execução dos serviços deverá observar o sigilo profissional e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relativos à saúde, conforme regras detalhadas no Termo de Referência e no contrato.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

I) ANEXO I - Termo de Referência;

II) ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 08 de outubro de 2026.

DAMAZIO ALVES LIMA

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0459/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por credenciamento, de pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, mediante realização de consultas psiquiátricas destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu do Piauí/PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

Item	Especificação	Unid.	Quant. Mensal Estimada	V. Unit.	V. Mensal Estimado	V. Anual Estimado	Item
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	Consulta	52	624	R\$ 118,33	R\$ 6.153,16	R\$ 73.837,92

1.2. A quantidade indicada é estimativa global do Município, sem garantia de quantitativo mínimo individual a qualquer credenciado e sem obrigação de consumo integral pela Administração.

1.3. O valor unitário de R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos) por consulta foi previamente fixado pela Administração e será comum a todos os credenciados, não havendo disputa de preços.

1.4. O serviço é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em razão da necessidade permanente ou prolongada de disponibilização de atendimento especializado em Psiquiatria aos usuários da rede municipal de saúde.

1.5. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, podendo ser prorrogados quando juridicamente cabível, desde que demonstrada a manutenção da necessidade, da vantagem e das demais condições legais.

1.6. A vigência do Edital de Credenciamento, fixada em 15 (quinze) dias úteis, refere-se ao período em que os interessados poderão apresentar requerimentos de credenciamento e não se confunde com a vigência dos contratos decorrentes deste procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de disponibilizar consultas médicas especializadas em Psiquiatria aos usuários por ela encaminhados, em quantitativo estimado de 52 (cinquenta e duas) consultas mensais.

2.2. O credenciamento permite a formação de rede de prestadores aptos a executar o serviço sob condições uniformes e valor previamente estabelecido pela Administração, com distribuição objetiva e impessoal da demanda, sem exclusividade e sem competição por preço.

2.3. O procedimento observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, o Decreto Municipal nº 452, de 27 de dezembro de 2023, o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026 e as demais normas aplicáveis ao objeto e à Administração Municipal.

2.4. Os quantitativos e o valor estimado foram definidos a partir dos elementos constantes da fase preparatória e da pesquisa de preços realizada para a contratação, sem prejuízo de a demanda efetiva variar durante a execução conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação, especialmente os de qualificação profissional, para realização de consultas médicas especializadas em Psiquiatria, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A execução ocorrerá por consultas individualmente autorizadas ou encaminhadas, remuneradas pelo valor unitário fixado pela Administração e distribuídas entre os credenciados segundo a fila rotativa e os demais critérios objetivos previstos no Edital.

3.3. A solução compreende o atendimento médico especializado, o registro assistencial necessário à comprovação e continuidade do cuidado, a observância do sigilo profissional e das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, bem como a cooperação com a fiscalização e gestão contratual.

3.4. Não se prevê fornecimento relevante de bens, obra, serviço de engenharia ou alocação exclusiva de mão de obra. Os materiais e recursos eventualmente utilizados deverão ser compatíveis com a natureza do atendimento e com as responsabilidades definidas para o local de execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e profissionais

4.1. O serviço deverá ser executado por médico com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Psiquiatria regularmente registrado no respectivo CRM.

4.2. Quando o credenciado for pessoa jurídica, deverá indicar os médicos que executarão os serviços, comprovando para cada profissional inscrição regular no CRM e RQE em Psiquiatria, além de demonstrar vínculo jurídico ou disponibilidade por meio compatível com a relação existente.

4.3. A substituição de profissional indicado somente será admitida mediante prévia comunicação à Administração e comprovação de qualificação equivalente, observados os requisitos do Edital.

4.4. Não será admitida a substituição do RQE em Psiquiatria por certificado de pós-graduação isoladamente considerado sem o correspondente registro da qualificação de especialista no CRM.

4.5. O contratado deverá observar as normas éticas, profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis à prestação de serviços médicos, além das rotinas da Secretaria Municipal de Saúde que forem previamente comunicadas e compatíveis com o objeto.

Sustentabilidade

4.6. Considerando a natureza predominantemente intelectual e assistencial do serviço, serão priorizados, quando compatíveis com as rotinas da saúde, meios eletrônicos de comunicação e documentação, redução de impressões desnecessárias e uso racional de materiais, sem prejuízo das exigências sanitárias e do prontuário do paciente.

Subcontratação

4.7. Não será admitida subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente à realização da consulta médica especializada. A execução por médicos previamente indicados e habilitados pelo credenciada pessoa jurídica não caracteriza subcontratação para os fins deste item.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia de execução contratual, consideradas a remuneração por consulta efetivamente realizada e atestada, a inexistência de pagamento antecipado, o valor estimado da contratação e a possibilidade de descredenciamento e aplicação das medidas legais cabíveis em caso de inadimplemento.

Vistoria

4.9. Não será exigida vistoria prévia para participação no credenciamento.

Proteção de dados e sigilo

4.10. O contratado deverá preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, especialmente dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde, observando a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas profissionais aplicáveis e as orientações legítimas do Contratante.

4.11. Os dados pessoais deverão ser tratados somente na medida necessária à assistência, à execução contratual, à fiscalização e ao cumprimento de obrigações legais, sendo vedada sua utilização ou compartilhamento para finalidade incompatível.

4.12. Relatórios de produção e documentos de faturamento deverão conter apenas os dados estritamente necessários à comprovação dos serviços, evitando a inclusão desnecessária de informações clínicas, diagnósticos ou outros dados protegidos por sigilo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento, autorização, agendamento, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido ou validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. As consultas serão realizadas presencialmente no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, em unidade de saúde ou outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários definidos na programação assistencial e comunicados ao credenciado.

5.3. A quantidade mensal de 52 (cinquenta e duas) consultas constitui estimativa global e poderá variar conforme a demanda, sem gerar direito a quantidade mínima de atendimentos para qualquer credenciado.

5.4. Cada consulta deverá ser executada por profissional previamente habilitado no credenciamento, observando as normas técnicas e éticas da profissão, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações assistenciais compatíveis com o objeto.

5.5. O contratado deverá registrar a realização do atendimento nos instrumentos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida necessária à continuidade do cuidado, ao controle da produção e à fiscalização contratual.

5.6. O credenciado não poderá cobrar do usuário qualquer valor, diferença, complemento, taxa ou vantagem relacionada às consultas executadas no âmbito desta contratação.

5.7. Quando houver impossibilidade de atendimento na data programada, o credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde tão logo tenha ciência do fato, para adoção das providências de remanejamento e continuidade do atendimento.

5.8. Quando o credenciado for pessoa física, o serviço deverá ser executado pessoalmente pelo profissional habilitado. Quando for pessoa jurídica, a execução caberá exclusivamente aos profissionais previamente indicados e aprovados, ressalvada substituição regularmente autorizada.

5.9. A distribuição das consultas entre os credenciados seguirá a fila rotativa, os registros de convocação e os critérios de igualdade de oportunidade previstos no Edital, sem escolha discricionária entre prestadores em situação equivalente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 452/2023, das normas municipais aplicáveis e deste Termo de Referência.

6.2. Nos termos da Portaria nº 053/2026-GAB/PMMCP, atuará como fiscal dos contratos de compras e prestações de serviços da Secretaria Municipal de Saúde o servidor Francisco de Assis da Silva Rodrigues, e como Gestor de Contratos o servidor Antonio Araujo dos Santos Filho, sem prejuízo de posterior substituição por ato formal da autoridade competente.

6.3. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade com este Termo de Referência e com o contrato;
- b) conferir a quantidade de consultas efetivamente realizadas e os documentos de comprovação da produção;
- c) registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- d) atestar, quando regular, a prestação dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

6.4. Compete ao gestor, entre outras atribuições:

- a) coordenar o acompanhamento do contrato e os registros formais da execução;
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação, quando pertinente;
- c) adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de irregularidades, inclusive quanto a descredenciamento, responsabilização e alteração contratual;
- d) encaminhar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento;
- e) elaborar ou providenciar o relatório final da contratação, quando cabível.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução do objeto, pelos atos dos profissionais que utilizar e pelas obrigações legais, éticas e contratuais pertinentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição e recebimento

7.1. A unidade de medição será a consulta médica especializada em Psiquiatria efetivamente realizada, devidamente registrada e aceita pela fiscalização.

7.2. A medição será mensal e corresponderá ao quantitativo de consultas efetivamente executadas no período, não sendo devido pagamento por consultas não realizadas, duplicadas, não autorizadas ou sem comprovação suficiente.

7.3. Para fins de medição, o contratado apresentará relatório de produção ou documento equivalente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo apenas as informações necessárias à identificação administrativa dos atendimentos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal após a conferência da produção mensal e da documentação apresentada. Identificada irregularidade, o contratado será comunicado para saneamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade da prestação, da quantidade e da documentação necessária à liquidação, mediante ateste do responsável competente.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional, civil e administrativa do contratado pela adequada execução dos serviços.

Liquidação e pagamento

7.7. Após o recebimento definitivo, o contratado emitirá nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme sua natureza jurídica e o regime tributário aplicável, no valor correspondente às consultas efetivamente atestadas.

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando justificadamente necessário, observada a regulamentação adotada pelo Município.

7.9. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência pelo contratado, sem ônus ao Contratante.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.11. O pagamento será realizado por meio bancário em conta indicada pelo contratado, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

7.12. No caso de controvérsia quanto a parte da produção, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

7.13. A existência de irregularidade superveniente em condição de habilitação ensejará as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento de serviços efetivamente executados, recebidos e regularmente liquidados.

Reajuste e equilíbrio econômico-financeiro

7.14. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerada, para este fim, a data da pesquisa de preços de 16/09/2026.

7.15. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.16. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que poderá ser reconhecido quando presentes e comprovados os pressupostos legais.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, após regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, às sanções legalmente cabíveis.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

8.3. A multa observará os limites legais e os percentuais definidos no Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

8.4. O descumprimento das condições do credenciamento ou do contrato poderá ensejar, além das sanções cabíveis, o descredenciamento, observadas as hipóteses e o procedimento previstos no Edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. Os prestadores serão selecionados por meio de credenciamento eletrônico, como procedimento auxiliar, para futuras contratações diretas por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento será paralelo e não excludente. Todos os interessados que atendam às condições do Edital poderão ser credenciados, não havendo classificação competitiva, disputa de preços ou limitação prévia do número de credenciados.

9.3. O Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026 terá vigência de 15 (quinze) dias úteis, permanecendo aberto durante todo esse período para a apresentação de requerimentos, conforme as regras nele estabelecidas.

9.4. O valor unitário será o fixado pela Administração, e a convocação para execução das consultas observará a fila rotativa e os demais critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital.

Regime de execução e remuneração

9.5. A execução será remunerada por preço unitário, correspondente a cada consulta efetivamente realizada e atestada, no valor de R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos).

Habilitação

9.6. A habilitação observará os requisitos e documentos definidos no Edital, sem inclusão, por este Termo de Referência, de exigências adicionais incompatíveis com o instrumento convocatório.

9.7. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos, no mínimo:

- a) para pessoa física, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente e RQE em Psiquiatria;
- b) para pessoa jurídica, inscrição ou registro da pessoa jurídica perante o CRM, quando exigível, e relação dos médicos indicados, todos com inscrição regular no CRM e RQE em Psiquiatria;
- c) para pessoa jurídica, comprovação de vínculo jurídico ou disponibilidade dos profissionais indicados, por meio compatível com a relação existente;
- d) manutenção dos profissionais habilitados durante a execução, admitida substituição por profissional de qualificação equivalente, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

9.8. Não será exigido atestado de capacidade técnica como requisito autônomo de habilitação, permanecendo a comprovação da aptidão profissional centrada nos registros e qualificações legalmente exigidos para o exercício da especialidade, em consonância com o Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor unitário estimado e fixado pela Administração é de R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos) por consulta.

10.2. Considerada a estimativa global de 52 (cinquenta e duas) consultas mensais, o valor mensal estimado é de R\$ 6.153,16 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

10.3. Para o horizonte de 12 (doze) meses, correspondente a 624 (seiscentas e vinte e quatro) consultas estimadas, o valor global estimado é de R\$ 73.837,92 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

10.4. A pesquisa de preços considerou contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com valores unitários de R\$ 95,00, R\$ 118,33 e R\$ 155,00, adotando-se a mediana de R\$ 118,33 por consulta.

10.5. Os quantitativos são estimativos e o valor efetivamente despendido dependerá das consultas efetivamente demandadas, realizadas, recebidas e atestadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações originadas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e fontes de recursos da Secretaria Municipal de Saúde indicadas no respectivo processo e nos instrumentos de empenho, inclusive recursos de FUS, custeio e emendas de custeio, quando aplicáveis.

11.2. A classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos deverão ser identificadas nos autos e no correspondente instrumento de empenho antes da execução da despesa.

11.3. A disponibilidade e a compatibilidade orçamentária serão verificadas por ocasião de cada contratação e dos respectivos empenhos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvados os dados pessoais, dados de saúde e demais informações protegidas por sigilo legal ou profissional.

12.2. Este Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026 e deverá ser interpretado em conjunto com o instrumento convocatório e com o contrato, prevalecendo a legislação aplicável em caso de conflito insanável.

12.3. Os casos omissos relativos à execução do objeto serão decididos pelo Contratante à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 452/2023, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições pertinentes.

ANNY KAROLINNY DAMASCENO SANTANA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0459/2026

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, nº 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI, neste ato representado por Erikson Fenelon Aguiar, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, [pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____.____.____-____ / pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0459/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 452, de 27 de dezembro de 2023, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, precedida do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, mediante realização de consultas psiquiátricas destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu do Piauí/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação integra o credenciamento paralelo e não excludente previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não gerando ao CONTRATADO exclusividade, quantidade mínima de atendimentos ou direito subjetivo à convocação.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estimada	V. Unit.	V. Total Estimado
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA	Consulta		R\$ 118,33	

1.4. A quantidade indicada no item 1.3 possui caráter estimativo para fins de planejamento, empenho e controle deste instrumento e não constitui reserva individual de demanda. Os pagamentos dependerão das consultas efetivamente autorizadas, realizadas, recebidas e atestadas.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. o Termo de Referência, Anexo I do Edital;

1.5.2. o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026;

1.5.3. o ato de autorização/termo de inexigibilidade correspondente à contratação;

1.5.4. o requerimento de credenciamento e as declarações apresentados pelo CONTRATADO; e

1.5.5. eventuais anexos e ordens de serviço emitidos durante a execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento ou da data nele expressamente indicada, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando juridicamente cabível, observado o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A eventual prorrogação dependerá de justificativa da Administração, demonstração da natureza continuada da necessidade, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, interesse do CONTRATADO e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A vigência de 15 (quinze) dias úteis do Edital de Credenciamento refere-se exclusivamente ao período de recebimento de requerimentos de credenciamento e não limita a vigência deste Contrato nem dos demais instrumentos regularmente celebrados em decorrência do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, os critérios de distribuição da demanda e as condições de recebimento constam do Termo de Referência e do Edital, que integram este Contrato.

3.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento, autorização, agendamento, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido ou validado pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a fila rotativa prevista no Edital.

3.3. As consultas serão realizadas presencialmente no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, em unidade de saúde ou outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários constantes da programação assistencial.

3.4. Quando o CONTRATADO for pessoa física, os serviços serão executados pessoalmente pelo médico credenciado. Quando for pessoa jurídica, a execução caberá exclusivamente aos profissionais previamente indicados e habilitados, admitida substituição somente por profissional com qualificação equivalente e mediante prévia comunicação e aceitação da Administração.

3.5. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração. Nos termos da Portaria nº 053/2026-GAB/PM MCP, atuam, na data desta minuta, como Fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde o servidor Francisco de Assis da Silva Rodrigues e como Gestor de Contratos o servidor Antônio Araujo dos Santos Filho, sem prejuízo de substituição por ato formal superveniente.

3.6. O credenciamento e a contratação não geram vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus empregados, colaboradores ou profissionais indicados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente à realização da consulta médica especializada.

4.2. A execução, por pessoa jurídica credenciada, por médicos previamente indicados e habilitados no processo de credenciamento não caracteriza subcontratação, permanecendo a pessoa jurídica integralmente responsável pela execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário da consulta é de R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos), previamente fixado pela Administração e comum aos credenciados.

5.2. Para fins deste instrumento, o valor total estimado é de R\$ [●] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à estimativa indicada no item 1.3, sem garantia de consumo ou execução integral.

5.3. No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando aplicáveis.

5.4. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão exclusivamente das consultas efetivamente autorizadas, realizadas, recebidas e atestadas, não sendo devido qualquer valor pela mera disponibilidade ou permanência na lista de credenciados.

5.5. É vedado ao CONTRATADO cobrar do usuário qualquer valor, diferença, complemento, taxa, honorário ou vantagem relacionado às consultas executadas no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, recebimento, liquidação, pagamento e retenções tributárias encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A unidade de medição será a consulta médica especializada em Psiquiatria efetivamente realizada, devidamente registrada, recebida e atestada pela fiscalização.

6.3. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, poderá ser liquidada e paga a parcela incontroversa, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são aquelas definidas no Termo de Referência.

7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base da estimativa de preços, considerada a pesquisa realizada em 16/09/2026.

7.3. Após a anualidade, o reajuste observará a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.2. Emitir ou validar, previamente à execução, os encaminhamentos, autorizações, agendamentos ou ordens de serviço necessários à realização das consultas;

8.3. Disponibilizar, quando a execução ocorrer em unidade municipal, as condições estruturais e administrativas que lhe competirem para a realização dos atendimentos;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao saneamento de falhas;

8.5. Receber e atestar os serviços regularmente executados, na forma do Termo de Referência;

8.6. Efetuar o pagamento correspondente às consultas efetivamente realizadas, recebidas e liquidadas, no prazo e nas condições estabelecidas;

8.7. Assegurar a distribuição objetiva e impessoal da demanda conforme a fila rotativa e os demais critérios estabelecidos no Edital;

8.8. Preservar, no âmbito de suas competências, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e informações de saúde tratados durante a execução;

- 8.9. Aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso, mediante regular processo administrativo;
- 8.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 8.11. Responder eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto;
- 9.2. Executar os serviços somente por médico com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, mantendo essas condições durante toda a execução;
- 9.3. Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor do contrato e da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;
- 9.4. Realizar as consultas nos locais, datas e horários previamente definidos ou validados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os encaminhamentos e autorizações emitidos;
- 9.5. Comunicar, tão logo tenha ciência, eventual impossibilidade de atendimento programado ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança assistencial, permitindo o remanejamento da demanda;
- 9.6. Registrar a realização dos atendimentos nos instrumentos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida necessária à continuidade do cuidado, à comprovação da produção e à fiscalização;
- 9.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente relevante;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos atos profissionais praticados na execução do objeto, inclusive pelos profissionais que indicar, quando pessoa jurídica, observadas as responsabilidades legais, éticas e contratuais pertinentes;
- 9.9. Guardar sigilo profissional e preservar a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução, especialmente os dados pessoais sensíveis relativos à saúde;
- 9.10. Não cobrar dos usuários quaisquer valores relacionados às consultas objeto deste Contrato;
- 9.11. Manter os dados cadastrais, profissionais, bancários e de contato atualizados perante o CONTRATANTE;
- 9.12. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais que lhe sejam aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.13. Cumprir a legislação de proteção ao trabalho e as reservas legais de cargos, quando aplicáveis à sua natureza e estrutura;
- 9.14. Não transferir a terceiros a execução das consultas em desacordo com as regras de habilitação e substituição de profissionais previstas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.15. Permitir o acesso da fiscalização aos documentos estritamente necessários à comprovação da execução, respeitados o sigilo profissional, a LGPD e o princípio da minimização de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS E AO SIGILO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quanto aos dados pessoais tratados em razão do credenciamento e da execução contratual, sem prejuízo das normas de sigilo profissional aplicáveis aos serviços médicos.

10.2. Os dados pessoais, especialmente os dados sensíveis relativos à saúde, somente poderão ser tratados para as finalidades necessárias à assistência, à execução contratual, à fiscalização, à prestação de contas e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas ou sem necessidade vinculada às finalidades da contratação.

10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidente de segurança ou violação de sigilo que possa afetar dados tratados no âmbito deste Contrato, fornecendo as informações necessárias às providências cabíveis.

10.6. Os relatórios de produção, documentos de faturamento e demais instrumentos administrativos deverão conter apenas os dados estritamente necessários à comprovação da execução, vedada a inclusão desnecessária de diagnósticos ou informações clínicas.

10.7. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou mantidos somente nas hipóteses legais de conservação, observados os prazos e deveres específicos de guarda de prontuários e documentos médicos.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, preservados o sigilo médico e os direitos dos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das infrações e sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.2. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os efeitos previstos na legislação e na regulamentação municipal.

12.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o descumprimento das condições do credenciamento ou do Contrato poderá ensejar descredenciamento, quando presentes as hipóteses previstas no Edital, mediante o procedimento aplicável.

12.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da conclusão das providências de recebimento, liquidação, pagamento e responsabilização relativas à execução ocorrida durante a vigência.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ou consensualmente, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de cumprir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser avaliada a possibilidade jurídica de alteração subjetiva mediante termo aditivo.

13.4. A perda de condição de habilitação indispensável à execução poderá ensejar descredenciamento e, quando incompatível com a continuidade do ajuste, extinção contratual, mediante procedimento adequado.

13.5. O pedido de descredenciamento não extingue automaticamente este Contrato nem desobriga o CONTRATADO das ordens de serviço ou obrigações regularmente assumidas, salvo decisão ou acordo formal da Administração.

13.6. A revogação do Edital de Credenciamento não extingue automaticamente os contratos já celebrados.

13.7. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro relativo ao período executado, nem afasta os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate situação de impedimento ou conflito de interesses que alcance a contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legalmente previstos.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão observar os limites e condições admitidos pela legislação.

14.4. As alterações que exigirem termo aditivo serão formalizadas no processo administrativo e submetidas ao órgão de assessoramento jurídico do CONTRATANTE quando legalmente cabível.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e das fontes de recursos indicadas no processo e na respectiva Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária.

15.2. A classificação orçamentária da contratação será identificada antes da execução da despesa, com os seguintes elementos:

15.2.1. Unidade orçamentária: [●];

15.2.2. Fonte de recursos: [FUS/CUSTEIO/EMENDA CUSTEIO/OUTRA – conforme o processo];

15.2.3. Programa/atividade: [●];

15.2.4. Natureza/elemento de despesa: [●];

15.2.5. Nota de Empenho: [●].

15.3. A dotação relativa a exercício financeiro subsequente, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante registro próprio no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 452/2023, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos administrativos, sem prejuízo da aplicação de legislação específica do serviço de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo dos demais meios de publicidade exigidos pela legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

ERIKSON FENELON AGUIAR

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado